



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 066/2024

Favorável à mudança de mantenedora do COLISEU CENTRO EDUCACIONAL, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 068/2024, de 03/04/2024

INTERESSADO: Coliseu Centro Educacional, rede privada, Teresina (PI)

ASSUNTO: Mudança de mantenedora

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 068/2024, no qual o Sr. Libonato de Carvalho Rocha, diretor do Coliseu Centro Educacional, situado à Quadra 85 nº 11/12, Bairro Dirceu Arcoverde I, Teresina/PI, CEP: 64.078-600, mantido pela Firma Copérnico Sistema de Ensino LTDA, com CNPJ nº 03.640.768/0001-18, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação alteração de mantenedora.

O último ato autorizativo da escola foi a Resolução CEE/PI nº 221/2013, com validade até 30 de novembro de 2018, para oferta dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade regular. Ressalta-se que a instituição está, atualmente, com seu ato autorizativo vencido desde dezembro de 2018, devendo; portanto, protocolar processo solicitando renovação de autorização.

II – RELATÓRIO

No que se refere à mudança de mantenedora, foram anexados ao processo, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução CEE/PI nº 019/2004: I – Cópia do último ato de autorização, II – Declaração de concordância de transferência da mantenedora Copérnico Sistema de Ensino LTDA, CNPJ Nº 03.640.768/0001-18 para M. DA G.A. DE CARVALHO ROCHA LTDA, CNPJ Nº 23.958.565/0001-81, devidamente assinada pelos constituintes e, III - Termo de compromisso dos constituintes assegurando o funcionamento da escola conforme o estabelecido na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE/PI. Foram anexados também ao processo o Contrato Social e o CNPJ da mantenedora atual e da mantenedora proposta.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, esse relator vota favorável à mudança de mantenedora conforme o escopo do relatório, determinando que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012177200** e o código CRC **8BC6AE67**.